

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: uenarn99 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/02/2022 Projeto de lei nº 125/2022 Protocolo nº 368/2022 Processo nº 193/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Altera o disposto no Art. 63 da Lei a Lei nº 11.549, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera o disposto no Art. 63 da Lei nº 11.549, de 27 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 63** A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.”

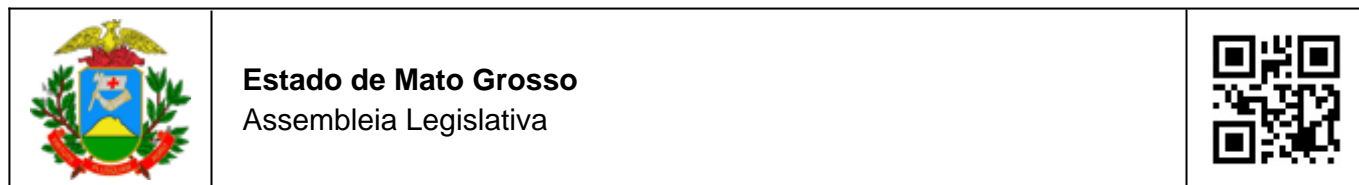
Art. 2º Ficam revogados os § 1º e 2º da Lei nº 11.549, de 27 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Após aprovação da matéria e derrubada do Veto no Congresso foi promulgada [lei Nº 14.143, de 21 de abril de 2021](#), que altera a Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 que culminou com a inclusão do § 2º do art. 84 da Lei 14.116/2020.

O texto diz que a emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos de transferências voluntárias, e também de doação de bens, materiais e insumos, “não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 habitantes, identificada



em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais”.

Na justificativa da proposta, o senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) justificou que é notória a crise fiscal agravada pela pandemia da Covid-19 no Brasil e reconheceu que essa crise atingiu mais os pequenos Municípios, “que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos Estados”.

Assim, ele afirmou ainda que, especialmente nas cidades com até 50 mil habitantes, com o agravamento da situação econômica, houve um crescimento da inadimplência e que, portanto, os Entes não deveriam arcar com o ônus, por uma situação “que não deram causa”.

Neste mesmo sentido considerando a eficácia da norma no âmbito federal é de extrema importância que a regra tenha igualmente abrangência nos recursos repassados pelo tesouro estadual do Estado de Mato Grosso.

Razão pela qual apresentamos a proposta em comento e contamos com o apoio dos nobres pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Fevereiro de 2022

Eduardo Botelho
Deputado Estadual